



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Vanderlan Cardoso, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “cidadão Hidrolandense” ao Sr. Vanderlan Cardoso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

### Mini Biografia Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

#### Trajetória Pessoal

Natural de Iporá, Vanderlan Cardoso, senador da República por Goiás na 56ª legislatura, é casado, pai de dois filhos, empresário e ex-prefeito de Senador Canedo. Oriundo de família da classe média-baixa, aos 6 anos Vanderlan começou a trabalhar como engraxate e vendendo bolos e biscoitos que eram fabricados por sua mãe, dona Jená Cardoso. Mais tarde começou a trabalhar como feirante e ajudante do pai, Sr. Osvaldino Cardoso, em um pequeno açougue. Em 1980 se mudou, com sua família, para Barra do Garças (MT) em busca de melhores oportunidades e em seguida para Boa Vista - Roraima, onde montaram um pequeno restaurante e, mais tarde, um mini atacado. Com uma atuação arrojada e muito trabalho duro, anos depois o jovem Vanderlan montou dois supermercados na cidade.

Em 1991, comprou um galpão em Brasília para montar uma pequena indústria de salgadinhos. Em 1993, inaugurou a primeira fábrica da Cicopal e começou a produzir os salgadinhos da marca Micos. Em 1996, saiu de Brasília e mudou a fábrica para uma área de 2 mil metros quadrados em Senador Canedo, onde não parou mais de crescer. Entre 2001 e 2002, o Grupo Cicopal iniciou a produção nas fábricas no Norte (Pará) e Nordeste (Bahia) do País. Hoje produz quase 200 itens diferentes de 12 marcas próprias em três fábricas. Na área de bebidas, é o terceiro maior fabricante no Pará. Emprega diretamente cerca de 2 mil funcionários e, se incluir distribuidores e terceirizados, envolve quase 4 mil trabalhadores.

#### Trajetória Política





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 3 de 5

Em 2004, depois de alcançar o sucesso na vida empresarial, Vanderlan aceitou o desafio de entrar para a política com objetivo de contribuir e ajudar a comunidade. Aceitou o convite para ser candidato à prefeitura de Senador Canedo. Ao ser eleito com mais de 57% dos votos válidos, iniciou o trabalho com um plano de governo ousado de curto, médio e longo prazo para a cidade, que na época era considerada uma das mais perigosas de Goiás e sem perspectiva de geração de emprego e renda. Fez parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e a população em geral. Em pouco tempo conseguiu reduzir drasticamente a violência e a criminalidade no Município. Desenvolveu um programa de atração de empresas, para gerar emprego e renda. Construiu quatro polos industriais e assumiu um quinto polo, pertencente ao Estado, mas que estava desativado. Logo transformou Senador Canedo em referência no Brasil nas áreas de Emprego, Renda, Saúde e Segurança.

Com a cidade vivendo um crescimento nunca antes visto, com muitas obras de infraestrutura, praças sendo criadas, ruas asfaltadas, muitas empresas contratando, Vanderlan Cardoso foi reeleito em 2008 com mais de 80% dos votos válidos. Com forte sentimento de dever cumprido e com muita vontade de fazer mais por seu Estado, em 2010, concorreu ao cargo de governador de Goiás ficando em 3º lugar na disputa. Em 2014 disputou novamente o governo, mais uma vez sem êxito. Em 2016 disputou a prefeitura de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ficando em 2º lugar.

No ano de 2018, após três campanhas bancadas quase que 100% com recursos próprios, voltou a focar-se em suas empresas, mas a política voltou a chama-lo e seu nome começou a aparecer com destaque em várias pesquisas realizadas na disputa pelo Senado Federal. Foi eleito o senador mais bem votado do pleito, com 1.729.637 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete) votos.

### **No Senado Federal**

No primeiro ano de seu mandato no Senado Federal foi eleito presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) - biênio 2019/2020, uma das mais importantes Comissões do Senado Federal. À frente da CCT,





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 4 de 5

conseguiu zerar a pauta de mais de 500 projetos parados, entre eles, o PLC 79/2016, conhecido como PL da evolução da Internet Banda Larga.

Entre inúmeras atividades de destaque, Vanderlan foi o coordenador do grupo do grupo de trabalho que atuou fortemente pela independência administrativa e financeiras das universidades supernovas: Universidade Federal de Catalão, Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Foi relator da Medida Provisória 936/2020, conhecida como MP da Manutenção dos Empregos durante a pandemia da Covid-19. Mais de 12 milhões de empregos foram preservados no Brasil com essa medida. Também relatou o PLP 101/2020 (Plano Mansueto) que mudou as regras para permitir que estados e municípios realizem ajustes fiscais em suas contas em troca de renegociarem suas dívidas com a União.

Outra importante relatoria foi a do PLN 42/2021 (Gás para Todos) que abriu crédito de R\$ 300 milhões para o Programa Gás dos Brasileiros. Cerca de 5 milhões e 500 mil famílias foram beneficiadas com esse projeto.

Vanderlan também coordenou os trabalhos no Senado que culminaram na redução da taxa de juros do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), linha de financiamento que também atende o agronegócio.

Vanderlan Cardoso, casado com Izaura Cardoso suplente de senador, tem feito muito pelo desenvolvimento do Município de Hidrolândia.

Em menos da metade de seu mandato, já conseguiu vários recursos para o nosso município e diversas áreas.

Já totalizou mais de R\$ 1.000.000,00, R\$ 300.000,00, para custeio da saúde, R\$ 200.000,00 para cirurgias eletivas, um trator agrícola, grade niveladora e R\$ 500.000,00 para construção de um laboratório para o Instituto Federal Goiano localizado em nosso município.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 5 de 5

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

**Gabinete do Vereador Fabrício Borges Cruvinel**, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois(04/11/2022).

**Fabrício Borges Cruvinel**

*Vereador*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**CERTIDÃO**

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 19/2022**

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.
  
- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.
  
- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 04 de dezembro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

*Agente Administrativo II*



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2022

#### ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º<sup>[1]</sup> e art. 95, incisos III<sup>[2]</sup>, IV<sup>[3]</sup>, VII<sup>[4]</sup> e VIII<sup>[5]</sup>, ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

#### ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara<sup>1</sup>

---

<sup>[1]</sup> Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

<sup>[2]</sup> alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

<sup>[3]</sup> menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

<sup>[4]</sup> proposição com similar em tramitação

<sup>[5]</sup> proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**REMESSA À PROCURADORIA**

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 04 de dezembro de 2022.

***Eleuza Cardoso Silva Naufel***

***Agente Administrativo II***





## APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**Ruy:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n. 19/2022, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Vanderlan Cardoso, e dá outras providências”

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Vanderlan Cardoso, pelos relevantes serviços e contribuições prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Conforme decidiu o Sr. Presidente, será ouvida a comissão:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O rito de tramitação será ordinário

Sem mais, devolvo a palavra ao Presidente da Sessão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 106/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 19/2022

## PARECER JURÍDICO Nº. 106/2022

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - PDL Nº. 19/2022  
PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR FABRÍCIO BORGES CRUVINEL  
PARECER: Nº. 106/2022

*"Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Vanderlan Cardoso, e dá outras providências".*

### 1. RELATÓRIO

O Poder Legislativo por intermédio e autoria da Vereador Fabrício Borges Cruvinel, protocolou nesta Câmara Municipal de Hidrolândia/GO, em 04/11/2022, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 19/2022, em que dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao **Sr. Vanderlan Cardoso** e dá outras providências.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue *justificativa* que embasou a iniciativa do nobre Vereador Fabrício, cujo objetivo é **homenagear** o Sr. Vanderlan Cardoso, pelos relevantes serviços prestados a comunidade hidrolandense e ao município, nascido em Iporá/GO, casado, pai de 02 filhos, empresário, atualmente é Senador da República e ex-prefeito de Senador Canedo/GO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 106/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 19/2022

Após análise prévia de admissibilidade, firmado pela Secretaria da Câmara, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica, nos termos dos artigos 57-A e seguintes do RIC, para emissão do competente parecer jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se estarem adequadas a competência e a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o presente Projeto de Decreto Legislativo requer autorização legislativa para conceder título de cidadania honorífica Hidrolandense ao **Sr. Vanderlan Cardoso**, político atuante, atualmente Senador da República pelo Estado de Goiás. Vanderlan ao longo do mandato, conseguiu enviar vários recursos e emendas ao nosso município, tais como: custeio para saúde; cirurgias eletivas; trator agrícola; grade niveladora e recursos para instalação de um laboratório no IF Goiano, localizado em nosso município.

O Regimento Interno da Câmara (RIC), em seu **artigo 102**, diz que:

**Art. 102.** A Câmara exerce sua função legislativo por meio de:  
(...).

**V.** projeto de decreto legislativo.

**Parágrafo único.** A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo, **aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.** (Grifamos).

Portanto, quanto à análise de admissibilidade; das atribuições privativas do Poder Legislativo; da adequação; da formação documental do presente Projeto de Decreto Legislativo e de sua prejudicialidade, demonstram suficientemente à **permitir** a adequada análise e aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 106/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 19/2022

Quanto ao quorum de votação para apreciação e aprovação da presente matéria, **será em votação única**, sendo necessário o **voto de dois terços de seus membros, ou seja, de no mínimo de 08 (oito) votos.**

Quanto as Comissões permanentes indicadas, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo requer a manifestação da Comissão de: **Constituição, Justiça e Redação.**

### 3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, não identificando ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, **NECESSITANTO de alteração do nome do homenageado na "Ementa e no artigo 1º, da referida proposição para: Vanderlan Vieira Cardoso.** **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO.**

Em vista da liberdade de convicção dos nobres Vereadores, importa ressaltar que o presente parecer tem **natureza consultiva**, servindo de orientação jurídica e sendo desprovido de qualquer efeito vinculativo.

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

Hidrolândia/GO, 09 de Novembro de 2022.

**ROGÉRIO JORGE DE LIMA**  
**OAB/GO nº. 45.749**  
Procurador Legislativo Geral  
Portaria nº. 03/2021

**ROGERIO**  
**JORGE DE**  
**LIMA:515762**  
**87149**

Assinado de forma digital por  
ROGERIO JORGE DE  
LIMA:51576287149  
Dados: 2022.11.09 16:40:58 -03'00'



# Senadores

MENU DESTA SEÇÃO



## Vanderlan Cardoso – GO

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos – PSD

Período 2019-2027



### Dados Pessoais

**Nome civil:** Vanderlan Vieira Cardoso  
**Data de Nascimento:** 15/11/1962  
**Naturalidade:** Iporá (GO)  
**Gabinete:** Senado Federal Anexo 2 Ala Affonso Arinos Gabinete 13  
**Telefones:** (61) 3303-2092 / 2099  
**E-mail:** sen.vanderlancardoso@senado.leg.br  
**Escritório de apoio:** PRAÇA PROF. CECILIO FLEURY, Q F32, 30. ST. SUL, GOIANIA, GO. CEP:74085-540

Proposições

Pronunciamentos

Relatorias

Votações

Transparência e Prestação de Contas



Mapa de Assentos no Plenário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 19/2022.**

“Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Vanderlan Vieira Cardoso e dá outras providências.”

Este projeto de lei foi apresentado na Câmara e recebeu parecer positivo da Procuradoria. Por deliberação da Presidência, nos termos regimentais, o projeto foi encaminhado para parecer desta Comissão.

O projeto visa a autorização legislativa para homenagear o Sr. Vanderlan Vieira Cardoso.

É o relatório, passo a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

**VOTO**

Na condição de Relator, verifico que a proposição tem por objetivo homenagear pessoas que de alguma forma contribuíram para o crescimento e desenvolvimento do município.

Enquanto Relator designado, vejo que a proposta não foi identificado ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição.

Dessa maneira, no que me compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.**

É como voto.

\_\_\_\_\_  
José Fernando Pereira  
**Vereador Relator na Comissão**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2022**

- Local:** Ambiente virtual, via aplicativo de mensagem – Grupo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- Início:** de 16H do dia 17/11/2022 (quinta-feira)
- Horário:** de 16H do dia 18/11/2022 (sexta-feira)
- Participantes:** José Fernando Pereira, Presidente  
Júlio Franklin de Oliveira Castro, Relator  
Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, Membro

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunidos virtualmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 43 do Regimento Interno, tendo debatido a matéria da proposição em referência **DELIBERARAM**, de comum acordo, em **APROVAR O VOTO DO RELATOR, DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.**

---

José Fernando Pereira  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Relator**

---

Júlio Franklin de Oliveira Castro  
**Membro**

---

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar  
**Membro**



**AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19, DE 21 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Vanderlan Cardoso, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “cidadão Hidrolandense” ao Sr. Vanderlan Cardoso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás,**  
aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

  
**Vandercy Pereira Cardoso**  
**Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia-Go**







## DECRETO LEGISLATIVO N. 19, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Vanderlan Cardoso, e dá outras providências.*

### O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “cidadão Hidrolandense” ao Sr. Vanderlan Cardoso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás,**  
aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

  
**Vandercy Pereira Cardoso**  
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia-Go

